



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 19-04 – EDIÇÃO 1

ASSUNTO: Publicação do Regulamento n.º 407/2019, que define as regras aplicáveis ao pessoal de certificação das organizações que asseguram a manutenção de componentes, motores e unidades auxiliares de potência

1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção certificadas pela ANAC.

2.0 OBJETIVO

Esta CTI tem por objetivo divulgar a publicação do Regulamento que define as normas aplicáveis ao pessoal de certificação das organizações que asseguram a manutenção de componentes, motores e unidades de potência.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Esta CTI tem efeito a partir da data de entrada em vigor indicada no referido Regulamento.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 INTRODUÇÃO

O requisito 145.A.30 (i), do Regulamento (EU) 1321/2014, refere que o pessoal de certificação de componentes deve cumprir o disposto no artigo 5.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1321/2014.

Por sua vez, o Artigo 5.º, n.º 6 do Regulamento (EU) 1321/2014, menciona que até que sejam introduzidos nesse regulamento requisitos específicos para o pessoal de certificação para componentes, os requisitos estabelecidos na legislação nacional em vigor no Estado-Membro relevante continuam a ser aplicáveis.

Como tal, foi necessário criar o regime jurídico nacional para definição dos requisitos aplicáveis ao pessoal de certificação de componentes, motores e APUs.

4.2 PROCEDIMENTO A CUMPRIR PELAS ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

4.2.1 As organizações de manutenção com âmbito de certificação de componentes, motores e APU deverão emitir uma autorização aos titulares que desempenham essas funções.

4.2.2 Para efeitos do disposto no número anterior, a organização de manutenção deve definir no seu MOM os respetivos procedimentos de emissão e revalidação, assim como, os requisitos de qualificação necessários, tendo em conta o grau de complexidade dos componentes e o processo de avaliação do pessoal. Os procedimentos definidos pela organização de manutenção devem obedecer ao disposto no Regulamento n.º 407/2019.

4.3 PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO

4.3.1 Conforme artigo 17º do Regulamento, a organização de manutenção deve apresentar o MOM/procedimentos associados, devidamente revistos, num prazo máximo de 6 meses após entrada em vigor do Regulamento.

5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento da Comissão (UE) n.º 1321/2014 de 26 de novembro de 2014, e subsequentes revisões.
- Regulamento n.º 407/2019.
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2015/029/R de 17 de dezembro de 2015, Anexo I – Meios aceitáveis de cumprimento da Parte M, e subsequentes emendas.
- Sítio da EASA na internet: www.easa.europa.eu.
- EASA *user guide* UG.CAO.00126-003.
- Sítio da ANAC na internet: www.anac.pt.

O PRESIDENTE DO CA



Luís Ribeiro

EDIÇÃO 1 DE 9 DE MAIO DE 2019



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

DSO

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO

1. CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO N.º 19/04

DATA DE EMISSÃO 09/05/2019

EDIÇÃO N.º 1

2. ASSUNTO:

Publicação do Regulamento n.º 407/2019, que define as regras aplicáveis ao pessoal de certificação das organizações que asseguram a manutenção de componentes, motores e unidades auxiliares de potência.

3. ANULA E SUBSTITUI N.ºs CTI Emissão original _____; _____;

4. JUSTIFICAÇÃO:

A presente CTI tem por objetivo divulgar a publicação do Regulamento que define as normas aplicáveis ao pessoal de certificação das organizações que asseguram a manutenção de componentes, motores e unidades de potência.

A presente CTI tem ainda por finalidade, encerrar a não conformidade levantada pela EASA com o número PT#20478.

DATA: 09/05/2019

O TÉCNICO

(Rubrica e carimbo)

5. Parecer do Chefe do Departamento
MNP

09/05/2019

(Rubrica e carimbo)

6. Parecer do Diretor DSO


09/5/19

(Rubrica e carimbo)

